

HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 27/4/01	
D.O.U. 2/5/01	Seção I.E.P. 21
ATO: P.M. 834	27/4/01
D.O.U. 2/5/01	Seção I.E.P. 18



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

410/01

INTERESSADO: Fundação de Rotarianos de São Paulo		UF SP
ASSUNTO: Transferência de mantenedora da Faculdade de Análise de Sistemas de Informação DOMUS, da Faculdade de Comunicação Social DOMUS, da Faculdade de Economia e Administração DOMUS, da Faculdade de Educação DOMUS, da Faculdade de Letras DOMUS, da Faculdade de Relações Internacionais DOMUS e da Faculdade de Turismo DOMUS, atualmente mantidas pelo Instituto de Ciência e Tecnologia DOMUS Ltda.		
RELATOR: Yugo Okida		
PROCESSO N.º: 23033.000250/2000-76		
PARECER N.º: CNE/CES 410/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 14/03/2001

I - RELATÓRIO

O presente parecer aprecia pedido de transferência de manutenção da Faculdade de Análise de Sistemas de Informação DOMUS, da Faculdade de Comunicação Social DOMUS, da Faculdade de Economia e Administração DOMUS, da Faculdade de Educação DOMUS, da Faculdade de Letras DOMUS, da Faculdade de Relações Internacionais DOMUS e da Faculdade de Turismo DOMUS, atualmente mantidas pelo Instituto de Ciência e Tecnologia DOMUS Ltda., para a Fundação de Rotarianos de São Paulo, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Para verificar *in loco* a viabilidade da transferência proposta foi designada, pela Portaria SESu/MEC 3.299/2000, Comissão de Verificação, que manifestou-se favorável ao pleito, com as seguintes recomendações:

- a) que a IES implemente o seu processo de qualificação docente, por meio de um programa específico para esta finalidade, segmentado por área de conhecimento;
- b) a prevalência do regime de trabalho horista deve ser revertido pela IES, com a mudança de regime de trabalho para dedicação exclusiva e/ou tempo parcial;
- c) que a IES incentive docentes e discentes a desenvolverem atividades de pesquisa, publicação de trabalhos científicos e participação em congressos e seminários; e
- d) que a nova Mantenedora disponibilize para a IES em tempo hábil toda a infra-estrutura necessária para o pleno atendimento das novas demandas.

O processo foi analisado pela Coordenação-Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior, que emitiu a Informação 0010/2001, favorável à convalidação da transferência, observadas as recomendações da Comissão.

II - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, meu parecer é favorável à convalidação da transferência de mantenedora Faculdade de Análise de Sistemas de Informação DOMUS, da Faculdade de Comunicação Social DOMUS, da Faculdade de Economia e Administração DOMUS, da Faculdade de Educação DOMUS, da Faculdade de Letras DOMUS, da Faculdade de Relações Internacionais DOMUS e da Faculdade de Turismo DOMUS, do Instituto de Ciência e Tecnologia DOMUS Ltda., para a Fundação de Rotarianos de São Paulo, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, devendo a nova mantenedora atender às recomendações feitas pela Comissão de Verificação.

Brasília-DF, 14 de março de 2001.

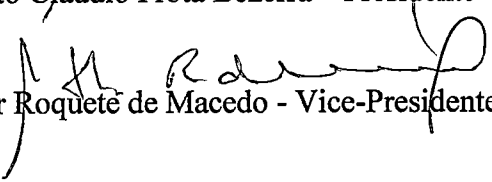

Yugo Okada
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA


A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 14 de março de 2001.

Conselheiros:  Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente


Arthur Roquetê de Macedo - Vice-Presidente

470/01



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR
PROCESSO Nº 23033.000250/2000-76
INTERESSADO: Instituto de Ciências e Tecnologia Domus Ltda.
INFORMAÇÃO Nº 0010 / 2001

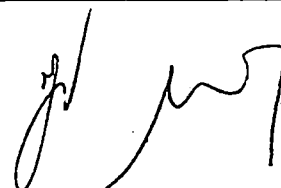
Senhor Secretário:

I – HISTÓRICO

Trata-se de pedido de transferência da manutenção da Faculdade de Análise de Sistemas de Informação DOMUS, da Faculdade de Relações Internacionais DOMUS, da Faculdade de Turismo DOMUS, da Faculdade de Comunicação Social DOMUS, da Faculdade de Educação DOMUS, da Faculdade de Economia e Administração DOMUS e da Faculdade de Letras DOMUS, todas com limite territorial de atuação circunscrito ao município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantidas pelo Instituto de Ciência e Tecnologia Domus Ltda., com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, para a Fundação de Rotarianos de São Paulo, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo.

Por intermédio do ofício s/nº, de 26 de outubro de 2000, o Presidente em exercício do Instituto de Ciências e Tecnologia DOMUS, solicitou a convalidação da transferência da manutenção dos seguintes cursos:

Curso	Faculdade	Atos Legais	
		Autorização	DOU
Análise de Sistemas de Informação	Faculdade de Análise de Sistemas de Informação DOMUS	Portaria MEC nº 422/98	25/5/98
Relações Internacionais	Faculdade de Relações Internacionais DOMUS	Portaria MEC nº 476/98	5/6/98
Turismo	Faculdade de Turismo DOMUS	Portaria MEC nº 485/98	8/6/98
Comunicação Social	Faculdade de Comunicação Social DOMUS	Portaria MEC nº 1.469/98	24/12/98
Pedagogia	Faculdade de Educação DOMUS	Portaria MEC nº 1.511/98	31/12/98
Ciências Econômicas	Faculdade de Economia e Administração DOMUS	Portaria MEC nº 2.162/00	28/12/2000
Administração	Faculdade de Economia e Administração DOMUS	Portaria MEC nº 1.719/99	7/12/99
Letras	Faculdade de Letras DOMUS	Portaria MEC nº 366/00	24/3/2000



103

O processo foi instruído com as atas das reuniões do Conselho Superior da Fundação de Rotarianos de São Paulo e dos sócios do Instituto de Ciência de Tecnologia Domus Ltda. nas quais ambas as entidades concordam com a transferência de manutenção em tela. Além disso, instrui o processo um protocolo de incorporação do Instituto de Ciência e Tecnologia Domus Ltda. pela Fundação de Rotarianos de São Paulo.

Pela Portaria SESu nº 3.299/2000, publicada no DOU de 16/11/2000, Seção 2, foi designada comissão para proceder a verificação *in loco* da viabilidade da transferência de manutenção em tela. A verificação foi realizada nos dias 22 a 24 de janeiro de 2001, tendo o processo sido instruído com relatório em que estão narradas peculiaridades das entidades mantenedoras e dos cursos ministrados.

Seguindo o trâmite normal o processo foi novamente submetido a esta Coordenação Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior.

II – ANÁLISE

A comissão, após detalhado trabalho de verificação, manifestou-se favorável à transferência de manutenção em pauta. No entanto, a comissão entendeu pertinentes as seguintes recomendações: a implementação de um processo destinado à qualificação do corpo docente; na contratação dos docentes deverá ser observada a prevalência do regime de dedicação exclusiva e/ou tempo parcial; o incentivo de docentes e discentes a desenvolverem atividades de pesquisa; e, a gestão da incorporadora no sentido de disponibilizar às mantidas a infra estrutura necessária ao pleno atendimento das atividades acadêmicas.

Restou evidenciada a regularidade fiscal e parafiscal de ambas as entidades mantenedoras conforme expressamente referido no relatório de avaliação.

No que diz respeito ao aspecto formal, o processo encontra-se devidamente instruído e o requerimento formulado encontra amparo no disposto no art. 11, § 2º, do Dec. 2.306/97, que tem a seguinte redação:


Art. 11. A criação de cursos superiores de graduação ou a incorporação de cursos já existentes e em funcionamento, fora da sede, ou seja em localidades distintas das definidas em seu ato de credenciamento, por universidades integrantes do Sistema Federal de Ensino, depende de autorização prévia do Ministério da Educação e do Desporto, ouvido o Conselho Nacional de Educação nos termos de norma a ser expedida pelo ministro de Estado, a qual incluirá a comprovação da efetiva integração acadêmica e administrativa entre a nova unidade e a sede da universidade.

§1º. Os cursos criados ou incorporados na forma deste artigo constituirão novo *campus* e integrarão a universidade, devendo o conjunto assim formado observar o disposto no art. 52 da Lei nº 9.394, de 1996.

§2º. A transferência de instituição de ensino superior de uma para outra mantenedora deve ser convalidada pelo Ministério da Educação e do Desporto, ouvido o Conselho Nacional de Educação.

Depreende-se do dispositivo citado que o procedimento para a transferência da manutenção de cursos superiores se assemelha ao procedimento para autorização de novos cursos. Daí a necessidade de ser nomeada comissão de verificação para avaliar *in loco* a viabilidade da transferência da manutenção. Torna-se necessária a constatação da idoneidade financeira da instituição destinatária.

No caso presente a comissão verificadora apresentou relatório detalhado apontando as peculiaridades da nova instituição mantenedora. Não paira dúvida acerca da intenção de ambas



as entidades na transferência de manutenção em pauta. Finalmente, a comissão exarou parecer favorável à transferência de manutenção pleiteada.

104

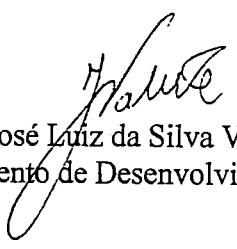
Da análise do processo e com base nos elementos aportados pelo relatório da comissão verificadora, restou evidenciada a capacidade financeira da Fundação de Rotarianos de São Paulo, para assumir a manutenção dos cursos anteriormente ministrados pelas Faculdades mantidas pelo ICT – DOMUS. Assim, incide a regra do art. 11 do Dec. 2.306/97, para convalidar a transferência ora pleiteada.

III – CONCLUSÃO

Orienta-se no sentido do encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a convalidação da transferência da manutenção dos cursos ministrados pela Faculdade de Análise de Sistemas de Informação DOMUS, pela Faculdade de Relações Internacionais DOMUS, pela Faculdade de Turismo DOMUS, pela Faculdade de Comunicação Social DOMUS, pela Faculdade de Educação DOMUS, pela Faculdade de Economia e Administração DOMUS e pela Faculdade de Letras DOMUS, instituições anteriormente mantidas pelo Instituto de Ciência e Tecnologia DOMUS Ltda., com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, para a Fundação de Rotarianos de São Paulo, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, observadas as recomendações apontadas pela comissão verificadora.

As Faculdades referidas serão mantidas pela Fundação de Rotarianos de São Paulo, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo.

Brasília, 09 de fevereiro de 2001.



José Luiz da Silva Valente
Diretor do Departamento de Desenvolvimento do Ensino Superior

De acordo.



Antonio MacDowell de Figueiredo
Secretário de Educação Superior